

AVISO Nº 57/CGJ/2017

Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, e o art. 19 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, dispõem que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 20 de maio de 2015, que regulamenta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 54 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 2015, estabelece que as citações somente serão realizadas em meio eletrônico quando houver autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058](#), de 29 de agosto de 2017, que “regulamenta o procedimento de citação, por meio eletrônico, nos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO que a realização do “Projeto Experimental de Citação Eletrônica” foi aprovado pelo Grupo de Trabalho para implantação, acompanhamento e fiscalização do Sistema de PJe, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais - GTPJe/1ª Instância, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 332](#), de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.296](#), de 13 de maio de 2016, que instituiu o “Projeto Experimental de Citação Eletrônica” no âmbito das 1ª, 2ª e 3ª Varas Municipais da Comarca de Belo Horizonte, referente aos

processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, cujo destinatário seja o Município de Belo Horizonte, e dispõe sobre a sua implantação a partir de 16 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23](#), de 13 de julho de 2016, que comunica a expansão do Projeto de Citação Eletrônica do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 41](#), de 24 de outubro de 2016, comunica a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas naquele ato;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 45](#), de 18 de novembro de 2016, que avisa sobre a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem a União e as entidades da Administração Indireta representadas pela Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8](#), de 20 de março de 2017, comunica sobre a necessidade de citação eletrônica nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4](#), 20 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 42](#), de 29 de agosto de 2017, que “avisa sobre a necessidade de citação eletrônica para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais, exceto para os que tramitam na Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte e nos Juizados Especiais, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8](#), de 20 de março de 2017”;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 51](#), de 7 de novembro de 2017, comunica sobre a expansão do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, para novas classes e assuntos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais das Comarcas de Betim e de Contagem;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPLAN e nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0011449-25.2017.8.13.0000 e nº 0007278-25.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e demais interessados que:

I - a partir de 15 de dezembro de 2017, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, a citação deverá ser eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de

Minas Gerais, observado, imprescindivelmente, o disposto na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058](#), de 29 de agosto de 2017;

II - nos processos em que houver expedição de comunicação em meio físico (mandado ou carta precatória), a contagem de prazo deverá observar o disposto nos incisos II e VI do art. 231 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - [Código de Processo Civil](#), desconsiderando-se o registro de ciência do representante da Advocacia-Geral do Estado - AGE, o qual decorre de restrições técnicas existentes no Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, utilizado na integração entre o sistema da AGE - Tribunus e o Sistema PJe;

III - nos embargos à execução fiscal e no cumprimento de sentença, a intimação inicial do Estado de Minas Gerais será realizada por meio eletrônico;

IV - nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora permanecerá em meio físico, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico, quando essa pessoa jurídica for o Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça